

# EQUIPARAÇÃO SALARIAL NO AMBITO DA TERCEIRIZAÇÃO

João Antônio Costa de Lima  
Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Mestre Stella Furlanetto de Mattos Cunha

**Resumo:** O presente trabalho objetiva estudar o enquadramento da equiparação salarial na terceirização, vendo-o enquanto instituto do direito em um ambiente socioeconômico instável em que atua e entender da melhor forma quais eram os objetivos dos legisladores em sua criação e a quem desejavam atingir. Nesta pesquisa para o melhor entendimento do mercado será feita uma análise de jurisprudências a cerca do referido assunto, bem como um levantamento dos posicionamentos dos principais doutrinadores, para que seja possível avaliar os pontos favoráveis e controversos da Equiparação no setor Terceirizado.

**Palavras-chave:** Terceirização. Tomadora de Serviço. Empresa Interposta. Equiparação Salarial.

**Abstract:** The present study aims to study the framework of wage equalization in outsourcing, seeing it as an institute of law in an unstable socioeconomic environment in which it acts and to understand in the best way what were the objectives of the legislators in their creation and who they wanted to achieve. In this research for a better understanding of the market will be made an analysis of jurisprudence about the subject matter, as well as a survey of the positions of the main doctrinators, so that it is possible to evaluate the favorable and controversial points of the Equalization in the Outsourced sector.

**Key-words:** Outsourcing. Service Borrower. Company Interposed. Wage Equalization.

## Introdução

Um dos princípios basilares que integram nossa Constituição é o Princípio da Isonomia, o qual tem por objeto o tratamento igualitário e visa dar as mesmas oportunidades a todos, principio este que se ramifica para todas as áreas

jurídicas, fundamentando o instituto da Equiparação Salarial no âmbito trabalhista, e auxiliando o empregado terceirizado na obtenção de seus direitos.

Uma das alternativas alcançadas para contenção de gastos no meio empresarial foi a Terceirização a qual serviu como fomento para alavancar o crescimento econômico, através da subcontratação de empresas e trabalhadores, suprindo desta forma o anseio de minimizar custos e maximizar os lucros, da nossa sociedade capitalista, porém empregado terceirizado, vezes ilicitamente contratado de forma contrária a legislação, viu-se a margem da empresa e realizando serviços de igual teor porém sem os condizentes benefícios aos quais os empregados diretos que mantinham vínculo empregatício direto com o empregador final tinham garantias.

Desta forma restou ao terceirizado utilizar-se também do remédio legal cabível para solicitar a equiparação salarial junto à empresa interposta além da responsabilidade solidária da empresa contratante.

## **Objetivo**

Diante deste contexto, o presente trabalho tem importância no ponto que faz uma análise do empregado terceirizado e a precarização da sua mão de obra além da viabilidade de uma demanda com cunho de equiparação salarial a que lhe é de direito, observando a nova legislação que recente entrará em vigor.

## **Método**

Para desenvolver o trabalho foi utilizada uma pesquisa bibliográfica das Doutrinas Jurídicas de maior importância, Constituição Federal, e uma análise das jurisprudências a cerca do assunto, na busca de compreender como o empregado terceirizado é tratado, e a forma como os Tribunais Superiores veem a responsabilidade da empresa contratante.

## **Resultados**

Com o presente trabalho viu-se que a terceirização a cada ano vem tendo um exponencial crescimento dentro do mercado de trabalho, ganhando espaço em todas as áreas empresariais e que um dos maiores motivos para tal

fato é a busca do empregador por uma mão de obra mais barata a ainda sim qualificada.

Do ponto de vista do empregador, há uma imagem deturpada das reais intenções do legislador na criação desta forma de trabalho, na qual o único ponto de real interesse para ele é a minimização dos custos inerentes ao empregado que a empresa terá.

Porem o maior problema da terceirização é que apesar da passagem de tempo e da reforma trabalhista recentemente apresentada, a qual liberou a terceirização da atividade fim no serviço temporário, ainda existe uma lacuna na legislação que não regulamentou a principal forma como ela é aplicada nos tempos atuais.

Na grande maioria dos casos, de forma ilícita, o empregador utiliza-se da terceirização para contratação de empregado especializado, porem de forma não temporária o que vai contra a legislação vigente e a que entrará em vigor em breve, e para que este instituto jurídico possa fazer sentido aos olhos dos doutrinadores, o empregado tem que fornecer seus serviços em contraprestação de um salario achatado e aquém da real atividade prestada.

O que habitualmente acontece é que este empregado terceirizado possui um paradigma contratado de forma direta pelo empregador original, que na maioria das vezes é mais bem remunerado, ou seja, o terceirizado é tratado de forma discriminada em relação a este, e passa a figurar no polo ativo em demandas contra a empresa tomadora de serviço.

As formas que o terceirizado possui para ter seu dano reparado é o enquadramento da equiparação salarial quando possível, tornando-o igual à aquele que exerce “mesma função”, ou solicitando que seja declarado uma relação de emprego direta junto a empresa tomadora, oque lhe daria direito a todas as verbas remuneratórias as quais faz *jus*.

### **Considerações Finais**

Durante o estudo realizado para a produção deste trabalho, foi notado que a doutrina não possui um entendimento majoritário a respeito da equiparação salarial na terceirização, e que a jurisprudência não se encontra pacificada a cerca deste assunto oque dificulta ainda mais coibir a pratica

desregulada desta forma de empregar, deparou-se com diversas e distintas visões sobre como e em quais casos a equiparação dever dar seu amparo legal.

Diante do exposto, vê-se a necessidade de uma legislação específica sobre a equiparação na terceirização, visando dar maior clareza para aqueles que desta pratica utilizam-se, abrangendo todos os pontos dos quais a terceirização realmente é imposta no mercado de trabalho e forçando o empregador a aplica-la de forma coerente para não somente se beneficiar, mas também agir de uma forma correta com o empregado.

Endente-se que este instituto é de grande relevância para o mercado de trabalho, e que uma melhor legislação ajudará tanto o empregado quanto o empregador, desde que aplicado da forma correta esta pratica somente colaborará para o crescimento do Direito Trabalhista.

## **Referências**

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2008.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito do Trabalho**. 11ª ed. São Paulo: LTr, 2015.

GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. **Manual de Direito do Trabalho**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Método, 2016.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito do Trabalho**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LUZ, Valdemar Pereira da. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Manole, 2014.

MOURA, Marcelo. **Curso de Direito do Trabalho**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENDONÇA, Heloisa. **Câmara aprova terceirização para todas as atividades. Entenda o que muda**. El País Brazil: 23 mar. 2017. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/21/politica/1490127891\\_298981.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/21/politica/1490127891_298981.html)> Acesso em: 14 ago. 2017.

CASTRO, Grasielle, **Truque na reforma trabalhista amplia terceirização para todas as atividades**. HuffPost: 26 abr. 2017. Disponível em: <[http://www.huffpostbrasil.com/2017/04/26/truque-na-reforma-trabalhista-amplia-terceirizacao-para-todas-as\\_a\\_22056973/](http://www.huffpostbrasil.com/2017/04/26/truque-na-reforma-trabalhista-amplia-terceirizacao-para-todas-as_a_22056973/)>. Acesso em: 15 ago. 2017.

BRASIL. **Artigo 1º, incisos III e IV da Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **Artigo 1.142 do Código Civil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm).. Acesso em: 25 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de revista: RR: 4487620105150099**. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 301**. Disponível em: <[http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_301\\_350.html#SUM-301](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html#SUM-301)>. Acesso em: 08 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 331**. Disponível em: <[http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_301\\_350.html#SUM-331](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html#SUM-331)>. Acesso em: 20 ago. 2017.

DIEESE. **Impactos da Lei 13.429/2017 (antigo PL 4.302/1998) para os trabalhadores: contrato de trabalho temporário e terceirização**. Disponível em : <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec175TerceirizacaoTrabalhoTemporario.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

SANTOS, Dália Maria Maia, **Análise da Equiparação Salarial na Terceirização**. Disponível em> <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/an%C3%A1lise-da-equipara%C3%A7%C3%A3o-salarial-na-terceiriza%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 01 set. 2017.

CALEIRO, João Pedro. **6 professores e a Lei da Terceirização – contra e a favor**. Exame: 29 abr. 2015. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/economia/6-professores-e-a-lei-da-terceirizacao-contra-e-a-favor/>. Acesso em: 06 out. 2017.